PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2024

***“Cria multa administrativa no âmbito do município aplicável à pessoa que invadir local destinado a culto religioso e dá outras providências”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** É sancionado com multa administrativa prevista nesta lei aquele que:

**I –** invadir local destinado a culto religioso;

**II –** impedir ou perturbar cerimônia religiosa.

**Parágrafo único.** Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo, entende-se como perturbação qualquer insistência em permanecer no local de culto em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável pela reunião.

**Art. 2º.** As condutas previstas no art. 1º estão sujeitas às seguintes sanções:

**I –** 4 UFM’s (quatro Unidades Fiscais do Município);

**II –** 8 UFM’s (oito Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência.

**Art. 3º.** As multas serão aplicadas em dobro se verificada motivação política do agente infrator ou no caso de emprego de violência ou grave ameaça.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 24 de junho de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 24 de junho de 2024.

Nobres Vereadores,

Apesar da liberdade de culto ser um instituto consagrado na Constituição da República, o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa no Município.

A despeito de haver previsão de punibilidade no Código Penal, a aplicação de multa como medida complementar é essencial gerar maior proteção ao direito constitucional do livre exercício dos cultos religiosos e o enfrentamento da intolerância, especialmente a que ocorre por motivação política.

Posto isto, submetemos essa proposição à análise dos nobres pares pugnando pela aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Sérgio Alves Quirino**

Vereador